

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**ESCOLA DE ENGENHARIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA**

**RESOLUÇÃO COLPPGEQ Nº 004/2013, de 04 de outubro de 2013**

*Resolução 04/2013 que estabelece critérios para obtenção de grau de mestre e doutor de alunos vinculados ao PPGEQ/UFMG.*

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA/UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares e em cumprimento do artigo 87 das Normas Gerais de Pós-Graduação (Resolução Complementar 01, de 27/10/2009), estabelece critérios para a obtenção de grau de mestre e doutor de alunos vinculados ao PPGEQ/UFMG:

Art. 1º De acordo com Artigo 57 do Regulamento Atual do Programa, para obter o grau de Mestre ou de Doutor, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências:

I - prazo mínimo de 1 (um) ano para o mestrado e de 2 (dois) para o doutorado;

II - prazo máximo de 2 (dois) anos para o mestrado; e de 4 (quatro) anos para o doutorado, sendo estes prazos contados a partir da data da matrícula inicial.

III - completar, em atividades acadêmicas do Programa, nos termos deste Regulamento, o número mínimo de 21 (vinte e um) créditos, no caso de mestrado, e o número mínimo de 30 (trinta) créditos, no caso de doutorado;

IV - ser aprovado na defesa da dissertação, no caso de mestrado;

V - ser aprovado na defesa da tese no caso de doutorado;

VI - apresentar, à Secretaria do Programa, cópia de 1 (um) artigo submetido à periódico indexado, no caso de mestrado;

VII - apresentar, à Secretaria do Programa, cópia de 1 (um) artigo publicado ou aceito em periódico indexado e de 1(um) artigo submetido a periódico indexado, relativos à tese; e

VIII - apresentar à Secretaria do Programa, 1 (uma) cópia completa da dissertação ou da tese sem encadernar e um (um) cd com cópia da dissertação ou da tese salva em PDF e resumo em Word (doc ou docx), juntamente com a autorização da biblioteca digital.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado do Programa poderá, com o parecer favorável do Professor Orientador, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos no Art. 58, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 2º Para aqueles alunos que não conseguirem defender no prazo máximo de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado, o Professor Orientador deverá informar, durante o período vigente de matrícula, a necessidade de prorrogar o prazo do aluno por mais um semestre letivo, não sendo necessária justificativa caso o aluno não tenha ainda integralizado 29 meses no programa no caso do mestrado ou 53 meses no caso de doutorado.

Art. 3º Caso o aluno de Mestrado ou Doutorado necessite se matricular novamente para a defesa da Dissertação ou da Tese, após já ter completado 29 meses de curso no caso de Mestrado ou 53 meses de curso no caso de Doutorado, o orientador deve solicitar ao Coordenador do Programa que efetue a matrícula do aluno, mediante a apresentação de uma justificativa.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2013.

Vanessa de Freitas Cunha Lins  
Coordenadora do Colegiado do Programa de Pós-graduação  
em Engenharia Química da UFMG.